CONTRATO 082/2025

PROCESSO DE COMPRA nº 099/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2025
SERVIÇOS CONTÍNUOS

Aos 17 de junho de 2025, O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG, CNPJ/MF 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR**[1], neste ato representado pelo Sr. Leonardo Pereira Ribeiro, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"**, de um lado; e, de outro lado, a empresa **PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 25.372.472/0001-04, com endereço à Rua Juscelino Kubistchek, n.º 15, Letra A, Bairro Dalila, Município de Montalvania - MG, Cep. 39.495-000, endereço eletrônico contatoprojeminas@gmail.com, neste ato representada pelo a **Sr. André Luiz Marinho Ferreira,** RG nº MG-11604174 - SSP/MG, CPF nº 066.987.746-85, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Processo de Compra nº 099/2025, na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, com fulcro art. 86, § 2º, §3º e §4º todos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com art. 134, do Decreto Municipal nº 2.219/2023, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 002/2025 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Cariranha, Cohá, Peruaçu, Japoré e SÃO FRANCISCO - CIMVALES - MG, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de estrutura para eventos, em atendimento a Secretarias Municipais de Pedro Leopoldo.**

[1] Lei Delegada nº 01 de 29/05/2025 - Dispõe sobre a estrutura orgância da Administração Pública do Poder Executivo de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

1.2. Especificações do item e preço:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**GRADIL/GRADE** DE CONTENÇÃO DE AÇO GALVANIZADO:. COM NO MÍNIMO 2 METROS POR 1,20 METROS COM ENCAIXE ENTRE ELAS, A SEREM DISPONIBILIZADAS POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL DO EVENTO.	UNID	3000	R$ 29,00	R$ 87.000,00
2	**TENDA COM DIMENSÃO 10 X 10:** ESTRUTURA METALON COM LONIL ANTI - CHAMA E ANTI MOFO, COR BRANCA. MODELO CHAPÉU DE BRUXA A SEREM DISPONIBILIZADAS POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL DO EVENTO.	UND	400	R$ 1.250,00	R$ 500.000,00
3	**TENDA COM DIMENSÃO 6 X 6:** ESTRUTURA METALON COM LONIL ANTI - CHAMA E ANTI MOFO, COR BRANCA, MODELO CHAPÉU DE BRUXA, A SEREM DISPONIBILIZADAS POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL DO EVENTO.	UND	400	R$ 479,00	R$ 191.600,00
4	**SANITARIOS QUIMICOS COMUM:** EM POLIETILENO, COM DIMENSÕES MINIMAS DE 2,40 METROS DE ALTURA, COM TETO TRANSLUCIDO, COM COLETOR COM CAPACIDADE MINIMA PARA 200 LITROS, PORTA INDICADORA DE LIVRE/OCUPADO, DEVIDAMENTE INSTALADOS NO LOCAL DO EVENTO, INCLUSO FORNECIMENTO DE PRODUTO BIODEGRADAVEL, PAUTADO NA HIGIENIZAÇÃO, BEM COMO INCLUSO MÃO DE MÃO DE OBRA PARA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA A SEREM DISPONIBILIZADAS POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL DO EVENTO.	UND	900	R$ 329,00	R$ 296.100,00

5	**SANITARIOS QUIMICOS PNE:** EM POLIESTILENO PARA DEFICIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS. (CADEIRANTES), COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,57 M DE LARGURA X 1,57 M DE COMPRIMENTO X 2,31 M DE ALTURA.COM TETO TRANSLUCIDO, CAPACIDADE DE COLETOR PARA 200 LITROS, PORTA INDICADORA DELIVRE/OCUPADO, DEVIDAMENTE INSTALADOS NO LOCAL DO EVENTO, INCLUSO FORNECIMENTO DE PRODUTO BIODEGRADAVEL, PAUTADO NA HIGIENIZAÇÃO, BEM COMO INCLUSO MÃO DE MÃO DE OBRA PARA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA A SEREM DISPONIBILIZADAS POR CONTA E RISCO DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE INSTALADAS NO LOCAL DO EVENTO	UND	100	R$ 399,00	R$ 39.900,00
6	**PALCO DIMENSÕES 12MX10M:** TETO ESTILO DUAS ÁGUAS, COM 12M DE FRENTE E 10M DE PROFUNDIDADE, ESTRUTURA ALUMÍNIO. Q50; MÍNIMO DE 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO DO PALCO, PISO COM ANDAIMES DE FERRO, EM CHAPA DE MADEIRA DE NOMÍNIMO 20MM (TAMANHO CORRESPONDENTE COM A COBERTURA), COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE ATÉ 200 KG/M², COBERTURA EM AUTO-EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), GUARDA CORPO NOS 7LOCAIS SOLICITADOS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,10 M CONFORME NORMAS DA ABNT, ALTURA DO PISO AO TETO DE NO MÍNIMO 7M (PÉ DIREITO). DEVERÁ, CONTER 01 AREA SERVIÇO 4X4, 01 CAMARIM 4X4 EM LONA, 01 HOUSE MIX E ESCADAS COM 02 CORRIMÕES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMETNE MONTADO IN LOCO (LOCAL DO SHOW), EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS DESPESAS DECORRENTES.	UNID	20	R$ 8.590,00	R$ 171.800,00

7	**PALCO DIMENSÃO 08MX06M:** TETO ESTILO DUAS ÁGUAS ESTRUTURA ALUMÍNIO. Q50; MÍNIMO DE 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO DO PALCO, PISO COM ANDAIMES DE FERRO, EM CHAPA DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 20MM (TAMANHO CORRESPONDENTE COM A COBERTURA), COM CAPACIDADE PARA SUPORTE DE ATÉ 200 KG/M², COBERTURA EM AUTO- EXTINGUÍVEL / ANTI-CHAMA (NÃO PROPAGA CHAMAS), GUARDA CORPO NOS LOCAIS SOLICITADOS, COM ALTURA MINIMA DE 1,10M, ALTURA DO PISO AO TETO DE NO MÍNIMO 7M (PÉ DIREITO). DEVERÁ, CONTER 01 AREA SERVIÇO 4X4, 01 CAMARIM 4X4 EM LONA, 01 HOUSE MIX E ESCADAS COM 02 CORRIMÕES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE MONTADO IN LOCO (LOCAL DO SHOW), EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS DESPESAS DECORRENTES.	UNID	50	R$ 5.390,00	R$ 269.500,00
8	**LOCAÇÃO BOX TRUSS DE ALUMÍNIO Q50** COM 08 PARAFUSOS PARA CADA PEÇA SOLICITADA, PEÇAS ESPECIAIS COMO CUBOS, GRAUS, CLEPO SERÃO CONSIDERADAS COM 1 METRO LINEAR	UNID	1000	R$ 58,00	R$ 58.000,00
9	**LOCAÇÃO ARQUIBANCADAS,** COM DEGRAUS MÍNIMOS DE 0,60 CENTÍMETROS E ESPELHO MÁXIMO DE 0,30 CENTÍMETROS TODA EM ESTRUTURAS DE AÇO, SAINDO DO SOLO PODENDO SER MONTADAS DE ATÉ 08 DEGRAUS DE ALTURA – 30 METROS LINEAR	UND	10	R$ 18.000,00	R$ 180.000,00
10	**ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE**: CONTENDO 24 REFLETORES PARABÓLICOS. TIPO LÂMPADA PAR 64, COM FILTROS DE CORES E FOCOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER OS RIDERS DAS BANDAS, 24 REFLETORES PARABÓLICOS LED 3,0 WATTS RGB, 01 MÁQUINAS GERADORAS DE FUMAÇA, 02 VENTILADORES, 08 MINI BRUTE COM 06 LÂMPADAS CADA, 48 CANAIS DE DIMERS, 24 MOVING LIGHTS BEAN, 08 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CADA LÂMPADA 3000W, CONTROLE POR	UND	100	R$ 8.430,00	R$ 843.000,00

	PROTOCOLO DMX, 12 REFLETORES ELIPSOIDAIS COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS CADA: VARIAÇÃO DE FOCO DE 25Ü A 50Ü, 100W DE POTÊNCIA, PORTA FILTRO, JOGO DE FACAS DE RECORTE GIRATÓRIAS, PORTA GOBOS, IRIS LÂMPADA HALOGÊNEAS 110 OU 220 VOLTS PARA ATENDER DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS RIDEŔS TÉCNICOS EXIGIDOS PELOS PROFISSIONAIS ARTISTAS.O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE INSTALADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.				
11	**ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MEDIO PORTE:** CONTENDO, 12 REFLETORES, PARABÓLICOS TIPO LAMPADA PAR 64, COM FILTORS DE CORES E FOCOS ESPECIFICOS PARA ATENDER OS RIDER'S DAS BANDAS, 18 REFLETORES PARABÓLICOS LED 3,0 WAT'S RGB, 02 MÁQUINAS GERADORAS DE FUMAÇA, 02 VENTILADORES, 04 MINI BRUTE COM 06 LAMPADAS CADA, 48 CANAIS DE DIMERS, 08 MOVING LIGTHS BEAN, 04 REFLETORES SUPER STROBO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CADA LÂMPADA 3000W CONTROLE POR PROTOCOLO DMX. PARA ATENDER DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS RIDEŔS TÉCNICOS EXIGIDOS PELOS PROFISSIONAIS ARTISTAS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE INSTALADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	UND	110	R$ 5.790,00	R$ 636.900,00
12	**ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE PEQUENO PORTE:** CONTENDO 12 REFLETORES. PARABÓLICOS TIPO LAMPADA PAR 64, COM FILTROS DE CORES E FOCOS ESPECIFICOS, 12 REFLETORES PARABÓLICOS LED 3,0 WAT'S RGB, 01 MÁQUINA GERADORA DE FUMAÇA, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUTE COM 06 LAMPADAS CADA, 24CANAIS DE DIMERS, CONTROLE POR PROTOCOLO DMX. O EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE INSTALADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	UND	100	R$ 3.290,00	R$ 329.000,00

13	**GRID DE ILUMINAÇÃO Q-50:** COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, **MEDINDO 08X06X6M.**. COM 6 PÉS Q30, 02 LINHAS SOLTAS DE Q50 SOBRE ESTRUTURA, COM OS DEVIDOS ADAPTADORES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, CONFORME NECESSIDADE DE CADA APRESENTAÇÃO DE SHOW. A ESTRUTURA DEVERÁ DISPONIBILIZADA IN LOCO, DEVIDAMENTE INSTALADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	UND	75	R$ 3.990,00	R$ 299.250,00
14	**GRID DE ILUMINAÇÃO Q-50**: COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, **MEDINDO 12X10X6M**. COM 6 PÉS Q30, 03 LINHAS SOLTAS DE Q50 SOBRE ESTRUTURA, COM OS DEVIDOS ADAPTADORES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DAS MESMAS, CONFORME NECESSIDADE DE CADA APRESENTAÇÃO DE SHOW. A ESTRUTURA DEVERÁ DISPONIBILIZADA IN LOCO, DEVIDAMENTE INSTALADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	UND	20	R$ 5.290,00	R$ 105.800,00
15	**PRATICAVEIS:** EM ALUMINIO COM A DIMENSÃO 02 X 01.	UND	100	R$ 289,00	R$ 28.900,00
16	**GRUPO DE MOTO GERADEOR 180 KVA:** SILENCIADO A 85DB, INSTALADO SOBRE CAMINHÃO, COM REGULADOR DE TENSÃO E FREQUÊNCIA (VOLTÍMETRO, AMPERÍMETRO, FREQUENCÍMETRO, COMANDADOS), DISJUNTOR GERAL TRIPOLAR, NA TENSÃO DE 220 VOLTS, ABASTECIDO A ÓLEO DIESEL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COM LIMITE DE 12 HORAS DIARIA DE FUNCIONAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE MONTADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	UND	20	R$ 5.120,00	R$ 102.400,00

17	**CAMARIM DE OCTONORME** COM DIMENSÃO 06X06: PISO EM FORRAÇÃO DE CARPETES 3MM FIXADO COM FITA DUPLA FACE; PAREDES DIVISÓRIAS EM PAINÉIS TS FORMICALIZADOS NA COR BRANCA, ACOPLADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM ALTURA PADRÃO DE 2,20M (DOIS METROS E VINTE CENTÍMETROS); TETO EM PERGOLADO DE ALUMÍNIO, SEÇÃO VAZADA, PARA SUSTENTAÇÃO DAS DIVISÓRIAS E INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA;ILUMINAÇÃO EM LUMINÁRIA COM DUAS LÂMPADAS FRIAS POR LUMINÁRIA, TOMADAS EM CADA STAND SERÃO INSTALADAS 02 TOMADAS DE 110 VOLTS COM CAPACIDADE PARA 10 AMPS COM A FASE TERRA. A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NOS STANDS SERÁ FEITA COM TODO O ACABAMENTO NECESSÁRIO, PORTAS EM MODELO PADRÃO ESPECIAL OCTONORME, COM BATENTE, MACRO, MAÇANETA E CHAVE, O OBJETO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE MONTADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	UND	20	R$ 5.800,00	R$ 116.000,00
18	**TABLADO COM DIMENSÃO DE 06 X 04 METROS**: GUARDA CORPOS E ESCADA. ALTURA ATÉ 1 METRO. O OBJETO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE MONTADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	UND	100	R$ 2.790,00	R$ 279.000,00
19	**PAINEL DE LED**: INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, P3, 10 MM, 02 PAINÉIS DE 2.00 X 3.00, DE ALTA RESOLUÇÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÃO, TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA MONTAGEM. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE MONTADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	UND	30	R$ 6.290,00	R$ 188.700,00

20	**SERVIÇO TECNICO DE ENGENHEIRO**: PAUTANDO NA CONFECÇÃO DE PROJETO PARA PEVENÇÃO E DE ACIDENTE E PANICO, PARA EVENTOS DE MEDIO E GRANDE PORTE, ASSUMINDO A OBRIGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO PARA APROVAÇÃO, CUSTEANDO TODAS AS DESPESAS DECORRENTES, ONDE UMA VEZ APROVADO O PROJETO A CONTRATADA SE OBRIGA A REALIZAR A ENTREGA DA COPIA DO PROJETO DEVIDAMENTE APROVADO PELO CORPO DE BOMBEIRO, PARA O MUNICÍPIO CONTRATANTE, COM ANTECEDÊNCIA MINIMA DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, PARA PREPARAR A AREA DA INSTALAÇÃO DA ESTRTURA, INCLUSO NAS DESPESAS DE MÃO DE OBRA, OS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES, ISENTANDO O ENTE PUBLICO DE QUALQUER CÓRRESPONSABILIDADE.	SERV	50	R$ 6.400,00	R$ 320.000,00
21	**MÃO DE OBRA DE BRIGADISTAS**: PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIO, SALVAMENTO E PRIMEIROS SOCORROS, COM CARGA HORARIA MINIMA DE 08 HORAS DIARIAS, PARA ATUAÇÃO DURANTE OS EVENTOS INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE- OBRA, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSO DESPESAS COM ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES, ISENTANDO O ENTE PUBLICO DE QUALQUER CÓRRESPONSABILIDADE...	SERV.	500	R$ 369,00	R$ 184.500,00
22	**PROJETO DE PANICO E INCENDIO MEDIO PORTE.** PROTOCOLADO E APROVADO JUNTO A CORPO DE BOMBEIROS OU ÓRGÃO COMPETENTE, COM ACOMPANHAMENTO DE VISTORIA E PARA ATÉ PÚBLICO DE 2.100 ATÉ 3.000 PESSOAS	SERV	50	R$ 4.890,00	R$ 244.500,00
				TOTAL GERAL	**R$ 5.471.850,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O DFD, ETP e Mapa de Risco, bem como as regras do Processo na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025;

1.3.2. A Proposta de aceite da contratada;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

.2.1. Desde que o Contrato Administrativo tenha sido assinado pelas partes, emerge à Contratada na obrigação de dar início na prestação dos serviços, em observância a programação de tradicionais festejos encaminhada pelo Município na qualidade de Contratante, onde uma vez emitida a ordem de serviço pelo, encaminhada via e-mail, para a Contratada, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, onde a Contratada deverá cumprir rigorosamente o detalhado na respectiva ordem de serviço, sob pena de incorrerem sanções administrativas.

2.2. **No tocante ao fornecimento de estruturas**, objeto dos lotes (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07) de tradicionais eventos festivos e que requer avaliação pelo Corpo de Bombeiros, pautando na segurança dos usuários e da população, a montagem e desmontagem, deverá ser acompanhada preferencialmente por engenheiros (civil e elétrico), com qualificação em segurança no trabalho, onde a Contratada deverá disponibilizá-las com antecedência mínima de 24(vinte e quatro)horas de antecedência da data do evento, para avaliação e aprovação pelo Corpo de Bombeiros,devendo ainda a Contratada, todos os recursos que se fizerem necessários, conforme descrição mínima detalhada nos itens dos respectivos lotes, e, conforme detalhada em sua proposta de preços,onde:

2.2.1. No tocante a mão de obra para montagem e desmontagem, a Contratada avoca para si a obrigação quanto a contratação da mão de obra, mediante fornecimento de todos os recursos de segurança no trabalho, avocando para si quanto a obrigação de realizar a contratação da mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como na obrigação de realizar os devidos pagamentos salariais no prazo de até 03 (três) dias, contados da data do encerramento do evento, bem como na obrigação do fornecimento de materiais, hospedagem, alimentação e equipamentos de segurança, isentando o Ente Publico na qualidade de Contratante de qualquer despesa adicional e de corresponsabilidade.

2.2.2. **No tocante a subcontratação de qualquer serviço de mão de obra de profissionais técnicos**, objeto do lote(09), a Contratada deverá avocar ainda para si,todas as despesas decorrentes da contratação de serviços técnicos de terceiros, incluindo despesas com transporte, alimentação, hospedagem, e outras despesas que se fizerem necessárias na prestação de serviços técnicos profissionais,de forma a isentar o Município de qualquer despesa adicional.

2.2.3. Uma vez concluído a prestação dos serviços em face da realização do evento, a Contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, anexando junto a mesma as respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal,estadual, municipal, FGTS e

trabalhista e, encaminhar para a Secretaria Requisitante do Ente Público,para aceite e providencias decorrentes, onde a Contratada fica ciente de que o pagamento das despesas decorrentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal.

2.2.4. A Contratada se obriga em manter durante a vigência do instrumento contratual, todas as condições de habilitação exigidas no edital na fase de avaliação documental, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,documentação esta, que poderá ser exigida a qualquer tempo pelo Órgão Contratante, notadamente quando aos documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera federal,estadual, municipal, FGTS e trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

2.2.5. A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, bem como reconhece que em se tratando de contratação de mão de obra, para montagem de estruturas e ou para outros fins, preferencialmente a contratação decorrente, deverá dar preferência a moradores do município contratante.

2.2.6. A Contratada reconhece aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas do sistema de registro de preços,dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,e, nos termos dos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Ente Municipal.

2.2.7. Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

2.2.8. Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada no contrato administrativo, a Contratada estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

2.2.9. Pautando em facilitar contato pelo Ente Público na qualidade de Contratante, indicar, imediatamente à assinatura do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha expor ao Ente Público em prejuízo na realização do tradicional evento.

2.2.10. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA, acostadas em fls. 114 a 222 dos autos, conforme Certidões de Registro e Quitação Pessoa Jurídica e Pessoa Física no CREA-MG, e cópias Contrato de Prestação de Serviços, **FICAM DESIGNADOS COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, Sr. Jadson Barbosa Cardoso, portador da Carteira e registro: Registro 1413329721 (Engenheiro Eletricista) e Sr. Walter Fraga Santana, portador da Carteira e registro: Registro 1415032858 (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Considerando que trata-se de decisão discricionária por parte do ente publico, não será objeto de garantia de execução contratual, conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

4.1. O contrato decorrente do processo de adesão terá a vigência de **12 (doze) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do inciso X do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta adesão terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Danny Alexandro Lopes de Oliveira (Secretário Adjunto Municipal de Cultura, Lazer e Turismo)

FISCAIS DO CONTRATO: Higor Silva Rodrigues de Aguilar e Natália Fernanda Silva

5.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento/serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.7. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

5.9. As comunicações entre a Administração e o prestador de serviço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.10. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.11. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

5.12. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA : DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de preços, em observância ao disposto no art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o índice de reajustamento de preços será o definido pelo IPCA/FGV ou por outro que vier a substituí-lo.(Conforme Item 26.1 do edital PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2025 do CONSORCIO-CIMVALES-MG ora aderido).

7.2. O pedidos de reequilíbrio de preços deverá observas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais que a regulamentam.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender aos pedidos, em estrita observância das especificações da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG e contrato firmado pelo município.

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria Municipal de Bem Estar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo hábil as falhas verificadas.

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Bem Estar e Turismo, inerentes ao objeto da contratação.

8.5. Comunicar à Secretaria Municipal de Bem Esta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária da Ata de Registro de Preço;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente o serviços solicitados;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG e contrato firmado pelo município, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de 10.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Atender às necessidades dos eventos. Adequação dos equipamentos aos requisitos específicos de cada evento.

10.2.. Garantir a qualidade e confiabilidade das estruturas. Certificação da robustez e segurança das estruturas oferecidas.

10.3. Flexibilizar e customizar as soluções oferecidas. Adaptação das soluções às necessidades particulares de cada evento.

10.4. Eficiência na logística e montagem. Otimização dos processos de transporte, montagem e desmontagem das estruturas.

10.5. Suporte técnico e atendimento ao cliente. Disponibilização de assistência técnica e atendimento para resolver eventuais problemas.

10.6. Promover economia e sustentabilidade. Otimização dos custos relacionados à locação e adoção de práticas sustentáveis.

10.7. Satisfazer os envolvidos. Garantia de que todos os participantes e organizadores estejam satisfeitos com os serviços prestados.

10.8. Conformidade com a Lei 14.133/2021. Alinhamento dos resultados aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

10.9. Economizar recursos financeiros e ambientais. Redução de custos e adoção de práticas que promovam a sustentabilidade.

CLÁUSULA ONZE - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo, a contratada deverão cumprir as normas ambientais, apresentar as licenças, quando aplicável e a adotar medidas mitigadoras de impacto ambientais. Os equipamentos/materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham compromisso com a sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto

nos itens anteriores comprovem o cumprimento da legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação:

f) ensejar o retardamento de execução do objeto da licitação, paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de feto superveniente devidamente

h) Justificado;

i) der causa a inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual:

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento;

e) receber 2 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 05 (seis) meses.

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeta:

2. Alteração de marca ou quantidade de objeto contratado.

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento do Contrato;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender as especificações técnicas relativas a bens, serviços ou coras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n. 12.846/2013

f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela pratica de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes as atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

c) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30 dias. O atraso superior e 30 dias autorize a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art, 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia:

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior e 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas,

d) 20% em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente, e

e) 15% sobre o valor do contrata/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento de obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.3.2. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pegamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4., Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar se a em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se e procedimento previsto no Decreto Municipal n" 1.349, de 20 de junho de 2028.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156,§ 1°, da Lei ni 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida:

b) as peculiaridades do caso concreto:

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes:

d) os danos que dela provierem para o Contratante:

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6.. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direita, com a Contratado observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade pare licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1.. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

16.2.. Em atendimento ao inciso IV do art, 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021[2], segue abaixo a previsão das dotações orçamentarias para custeio da contratação pretendida:

BEM ESTAR/CULTURA
Ficha: 653 Dotação orçamentária 02.15.02.04.813.0023.2269.3.3.90.39 Fonte 1500

BEM ESTAR/ESPORTE
Ficha: 701 dotação orçamentária 02.17.01.27.812.0006.2270.3.3.90.39 fonte 1500
Ficha: 711 dotação orçamentário 02.17.02.14.422.0006.2271.3.3.90.39 fonte 1500

MEIO AMBIENTE
Ficha: 535 Dotação: 02.11.01.18.541.0008.2029.3.3.90.39.00 Fonte: 1500

SAÚDE
Ficha: 422 Fontes:1500/ 1600/ 1621 / 2600/ 2621

EDUCAÇÃO
Ficha 166 Dotação Orçamentária 02.07.01.12.122.0017.2061.3.3.90.39 Fonte 500

CLÁUSULA QUINZE- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram.

16.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o quantitativo da **Ata de Registro de Preços n.° 002/2025 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Cariranha, Cohá, Peruaçu, Japoré e SÃO FRANCISCO - CIMVALES - MG ora**

[2] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruido com os seguintes documentos:
IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:
Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação , sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

aderida e o limite de quantitativo para adesões previstos nos parágrafos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

18.2.. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

18.3. O contratado poderá formalizar a assinatura digital dos instrumentos contratuais, tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal n° n° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Pedro Leopoldo/MG, 17 de junho de 2025.

Leonardo Pereira Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM- ESTAR

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ MARINHO FERREIRA
Data: 17/06/2025 17:27:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Luiz Marinho Ferreira
PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI